



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2017

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, através de seu (a) Pregoeiro (a), torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL de N.º 001/2017 para a contratação de prestação de serviço de divulgação pública por editora de jornal destinada à veiculação de atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal, divulgação de matérias de interesse público e publicação de extratos de editais e contratos em impressão colorida em 5.400 cm² (cinco mil e quatrocentos centímetros quadrado) de página de jornal (equivalente a, aproximadamente, doze 1/2 página de jornal), a serem distribuídos em publicações diversas conforme necessidade da Câmara Municipal, durante período de 12 (doze) meses, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de Licitação: **Menor Preço Global**

Critério de julgamento: **Menor Preço**

Valor Estimado: **R\$ 44.964,00**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/04/2017, às 09h00min.

Local: **Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, Rua Arthur Costa Silva, 70 – bairro Maria Marcelina, Bela Vista de Minas, na Sala de Reuniões.**

Pregoeira: **Lidiane Alves Almeida**

Equipe de Apoio: **Jaqueline Tiago, Vilma Cornélia da Silva e Marli de Fátima da Silva Gomes**

Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 008/2017

Serão observadas as seguintes datas, horários* e local para os procedimentos:

Local	Sala de Reunião da Câmara Municipal, localizada na Rua Arthur Costa Silva nº 70, Bairro Maria Marcelina – Bela Vista de Minas/MG
Abertura da sessão e Credenciamento de participantes	Às 09h00min do dia 27/04/2017
Recebimentos dos envelopes com as Propostas Comerciais e Habilitação.	Às 09h10min do dia 27/04/2017
Abertura da Proposta Comercial e Classificação	Às 09h20min do dia 27/04/2017
Início da sessão de disputa de lances	Às 09h30min do dia 27/04/2017

*Obedecendo aos horários de Brasília – (DF).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - REGÊNCIA

Rege a presente licitação as normas contidas neste Edital, a Lei Federal 10.520 de 17/09/02 e decretos regulamentadores, Decreto Municipal N° 081, de 1 de junho de 2007 e no que couber, na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 – OBJETO

2.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de prestação de serviço de divulgação pública por editora de jornal destinada à veiculação de atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal, divulgação de matérias de interesse público e publicação de extratos de editais e contratos em impressão colorida em 5.400 cm² (cinco mil e quatrocentos centímetros quadrado) de página de jornal (equivalente a, aproximadamente, doze 1/2 página de jornal), a serem distribuídos em publicações diversas conforme necessidade da Câmara Municipal, durante período de 12 (doze) meses.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A dotação orçamentária para fazer face ao objeto da licitação correrá a conta do orçamento vigente, a saber:

33.90.39.00.00.00.00 – Ficha 13 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4 - DA PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO

4.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTES PREGÃO:

4.1.1 - Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

4.1.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

4.1.3 - A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.1.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.1.5 – Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão obedecer as definições contidas no projeto básico/executivo, integrante deste Edital.

4.1.6 – Ficam fazendo parte integrante das especificações dos materiais e serviços, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as pertinentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5 – CREDENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto a (o) Pregoeir(o)a, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

5.3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5.4 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo estabelecido no anexo V, documento este, que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (Anexo III), ou seja, **não deverá** ser colocado dentro do envelope de “Documentação de Habilitação”.

5.5 – Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação também deverá ser enviada, porém, separadamente, ou seja, **não deverá** ser colocada dentro do envelope de “Documentação de Habilitação.”

5.6 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a(o) Pregoeir(o)a implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

5.7 - Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS/MG
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2017
PREGÃO N.º 001/2017
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS/MG
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º006 /2017
PREGÃO N.º 001/2017
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / CNPJ

No verso, o envelope deverá ostentar dados do remetente (nome, endereço, etc.)

6.2 - Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA poderão ser entregues diretamente pela proponente, enviada pelo correio ou outros serviços de entrega. Entretanto, a(o) Pregoeir(o)a e Equipe de Apoio não serão responsáveis por qualquer perda dos envelopes enviados pelo correio ou outros serviços de entrega e por atraso na entrega dos mesmos.

7 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, de acordo com cada item discriminado, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante em anexo e deverão constar:

7.1.1 – Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone e fax, e-mail e nome do signatário da empresa proponente, indicar o número deste pregão;

7.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3 – Preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado(tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza);

7.1.4 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

7.1.5 - Os preços deverão ser cotados com duas casas decimais. Ex.: R\$0,01;

7.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para o objeto desta licitação.

7.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Havendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os valores por extenso, e havendo discordância entre os valores unitários e totais prevalecerão os valores unitários.

8 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser apresentados em fotocópias autenticados por Tabelião de Notas ou sem autenticação cartorial, desde que, nesta última hipótese, em original acompanhados das respectivas cópias legíveis para que se proceda a autenticação pela(o) pregoeira(o) da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas/MG ou por funcionário por ele determinado, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão, obedecido o art. 43 da LC 123/06, os respectivos documentos deverão ser autenticados pela(o) pregoeira(o) ou membro da Equipe de Apoio estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela *internet*, a(o) Pregoeira(o) efetuará consulta nos *sites* oficiais, confirmando sua autenticidade, os seguintes documentos:

8.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA

8.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e sua última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4 – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 – Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.2.4 - Provas de Regularidade para com o INSS emitida pelo órgão competente;

8.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.2.6 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.2.7 - Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente;

8.2.8 – Alvará de Licença e Localização Atualizado;

8.2.9 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) art. 03, da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para entrega dos envelopes.

8.3.2 - Juntamente com os documentos referidos neste subitem, serão apresentadas para fins de habilitação, declaração de que a empresa declarada que não se acha, inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos de idade realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade, na forma da Lei. As declarações serão conforme modelos nos anexos.

8.3.3 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, para usufruir dos benefícios da LC n/ 123/06 deverão apresentar certidão emitida pela Junta Comercial do Estado no exercício vigente, ou seja, emitida em no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura dos envelopes, que comprove de forma clara e objetiva, a ostentação da condição jurídica de ME/EPP, nos termos da IN n° 103 e 107/20007 expedida pelo DNRC – Departamento Nacional de Registro de Comércio e ainda, firmar declaração, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, que cumprem os registros legais para qualificação como ME/EPP, nos termos do Decreto n° 6.204/07.

8.3.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo até a assinatura do contrato para comprovação de regularidade fiscal.

8.3.4.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

8.3.4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.4.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 82 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.4.4 – Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio, observando o que dispõe o Art. 45, Parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, sendo que no critério de julgamento para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão admitidas as prerrogativas contidas na Lei Complementar n. 123/06:

8.3.4.5 – Em seguida, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de julgamento, observado o seguinte procedimento:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) não ocorrendo a contratação com a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea a, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor proposta.

d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3.5 – O disposto no subitem anterior somente será aplicado quando a melhor proposta ofertada não houver sido apresentada por microempresas ou empresa de pequeno porte.

8.3.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo os originais substituídos por cópias reprográficas autenticadas.

8.4 – OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS HABILITAÇÃO

8.4.1 – Comprovação de publicações de notícias de Bela Vista de Minas nos últimos dois anos em, pelo menos, 08 (oito) exemplares do jornal que pleiteia a contratação (ou cópias xerográficas dos originais).

8.4.2 – Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

8.4.3 - Os documentos poderão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas ao Pregoeiro(a) que os devolverá após a conferência.

9 – DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.1.1 – A proposta da licitante deverá ser feita em estrita observância ao objeto descrito no edital, sob pena de desclassificação.

9.2.1.2. – O (A) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.2 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ***ESTADO DE MINAS GERAIS***

até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3 - DOS LANCES VERBAIS

9.3.1 - Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.4 - DO JULGAMENTO

9.4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o (a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.4 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o (a) Pregoeiro(a) deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.5 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o (a) Pregoeiro(a) devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas e documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão (Art. 12 do Decreto nº 3.555/2000).

10.2 - Caberá ao (à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.3 - Acolhida a petição impugnativa, será providenciada a adequação do ato convocatório, susgado o certame e designada nova data para a realização de certame, nos termos da legislação vigente.

10.4 - As impugnações deverão ser manifestadas exclusivamente por escrito, em papel timbrado, assinada pelo representante legal, juntada cópia da identificação civil deste e do



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Documento que comprove a sua legitimidade para postular em nome da licitante, dirigida o(a) Pregoeiro(a), e protocolizada, com contra-fé, junto à Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, endereço ao Pregoeiro, na Rua Arthur Costa Silva nº 70, bairro Maria Marcelina – Bela Vista de Minas/MG, no horário das 8 às 17 horas, em dias de regular expediente na Administração Pública.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso.

11.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

12 – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento em favor da Contratada será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente própria, através de ordem bancária, mensalmente, comprovada a prestação de serviço licitada, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pela Contratante.

12.2 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à licitante vencedora em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.3 – No ato do pagamento será verificada a regularidade da documentação exigida neste edital para a habilitação, em conformidade com a legislação pertinente.

12.4 – Por ocasião do pagamento serão retidas na fonte as contribuições federais exigidas.

13 – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Serão de responsabilidade da licitante contratada:

- a) O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Fazer as publicações nas especificações constantes no objeto licitado e conforme a conveniência e oportunidade da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.2. Serão de responsabilidade da Contratante:

- a) Efetuar todos os pagamentos nos prazos e condições estipulados neste instrumento;
- b) Fornecer à Contratada, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratado;
- c) Notificar a Contratada, dando-lhe prazo pra corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de comparecer para iniciar a prestação de serviço, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste EDITAL ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da adjudicatária/ contratada, sujeitando-se às penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

14.2.1 – Advertência;

14.2.2 – Multa, nos seguintes percentuais;

a) multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega dos serviços;

b) multa de 02% (dois por cento) calculada sobre valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da homologação/ contrato.

14.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.

14.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.5 – A advertência e multa previstas no sub-item 15.2.1 e 15.2.2, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

14.6 – A recusa do licitante em assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, se houver, dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.

14.7 – A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas poderá rescindir o contrato, se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.1 – Dependendo da necessidade da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, mediante formalização do Termo Aditivo, a contratada fica obrigada a aceitar, na vigência do instrumento contratual e nas mesmas condições nele estabelecidos, os acréscimos ou supressões previstas nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 – As licitantes responsabilizar-se-ão pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre materiais por ventura ajustados.

16 – DA RESCISÃO

19.1 - O Contrato poderá ser rescindido nos casos de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, em especial nas hipóteses a seguir mencionadas.

- a) Atraso no início da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, após 10 dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Cauçionamento ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira;
- c) Interrupção da Prestação de Serviço pela CONTRATADA por mais de 30 dias úteis consecutivos, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato, apuradas pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 – O contrato será por menor preço global e, poderá ser prorrogado através de termo aditivo, até o máximo previsto nos termos da norma legal.

17.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

as transações que forem efetuadas em seu nome no presente Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

17.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o (a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

17.6 – O (A) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.7 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na Imprensa Oficial do Município para conhecimento dos participantes da licitação.

17.8 – É facultada à Comissão, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer, ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.9 - Os reajustes de preços serão concedidos mediante solicitação por escrito do fornecedor, acompanhado do documento que autorizou o referido aumento, expedido pelo órgão competente.

17.10 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na Câmara Municipal de Bela Vista de Minas/MG, no horário de 13:00 às 17:00 horas, no endereço indicado no preâmbulo.

17.11 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (31) 3853-1003 ou no endereço citado no preâmbulo.

17.12 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital, nem pela anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

18 - CONSTITUEM ANEXOS DESTES INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

Anexo I- Especificação do Objeto;

Anexo II- Modelo de proposta de preços;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;



***CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS***

Anexo V – Modelo de Declaração de que não existem fatos impeditivos para habilitação;

Anexo VI - Minuta de Contrato;

Anexo VII – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Bela Vista de Minas, 04 de abril de 2017.

***Lidiane Alves Almeida
PREGOEIRA***



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO
único	Contratação de prestação de serviço de divulgação pública por editora de jornal destinada à veiculação de atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal, divulgação de matérias de interesse público e publicação de extratos de editais e contratos em impressão colorida em 5.400 cm ² (cinco mil e quatrocentos centímetros quadrado) de página de jornal (equivalente a, aproximadamente, doze 1/2 página de jornal), a serem distribuídos em publicações diversas conforme necessidade da Câmara Municipal, durante período de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo Licitatório nº 0____/2017

Licitação Modalidade PREGÃO Nº 001/2017

Tipo: **Menor Preço Global**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, telefone _____, pela presente propõe os preços, condições e forma de execução, descritos a seguir:

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
único	Contratação de prestação de serviço de divulgação pública por editora de jornal destinada à veiculação de atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal, divulgação de matérias de interesse público e publicação de extratos de editais e contratos em impressão colorida em 5.400 cm ² (cinco mil e quatrocentos centímetros quadrado) de página de jornal (equivalente a, aproximadamente, doze 1/2 página de jornal), a serem distribuídos em publicações diversas conforme necessidade da Câmara Municipal, durante período de 12 (doze) meses.	R\$

Valor por extenso: R\$ _____ (_____)

- 1 – Validade da proposta; 60 dias
- 2 – Condições de pagamento: conforme EDITAL;
- 3 – Todos os impostos, taxas, frete e demais despesas necessárias ao correto fornecimento do objeto estão inclusos no preço;
- 4 – Declaro estar ciente e aceitar todas as exigências do EDITAL e de seus ANEXOS.

Indica o Sr (a) _____, CPF _____ e RG _____, para assinatura do contrato.

Bela Vista de Minas/MG, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura do Responsável pela Empresa)

Cargo: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2017 / PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

_____,
portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas, formular lances e praticar todos os atos em direito admitido e pertinentes ao certame, em nome do licitante, neste procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs.:

- 1) Deverá estar indicado o nome do Representante Legal e utilizar preferencialmente o carimbo padronizado da empresa;
- 2) Deverá estar obrigatoriamente com firma reconhecida em cartório.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº
....., DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no
inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____, de _____ de 2017.

Assinatura
Nome do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA
HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017 / PREGÃO Nº 001/2017

DECLARAÇÃO

_____ inscrita no CNPJ Nº
_____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, cumprindo, portanto plenamente os
requisitos de HABILITAÇÃO estabelecidos no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____, de _____ de 2017.

Assinatura
Nome do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° _____/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de divulgação pública por editora de jornal destinada à veiculação de atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal, divulgação de matérias de interesse público e publicação de extratos de editais e contratos em impressão colorida em 5.400 cm² (cinco mil e quatrocentos centímetros quadrado) de página de jornal (equivalente a, aproximadamente, doze 1/2 página de jornal), a serem distribuídos em publicações diversas conforme necessidade da Câmara Municipal, durante período de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, com sede na Rua Arthur Costa Silva, n° 70, Bairro Maria Marcelina, na cidade de Bela Vista de Minas – MG, CEP: 35.938-000, inscrita no CNPJ sob o n° 21.172.051/0001-70, representado pelo Sr. Erivaldo Berto Alexandre, Presidente da Câmara, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n° _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, CPF _____, denominada CONTRATADA, decorrente de licitação, Processo de Licitação N° 006/2017, PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL e as demais cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de divulgação pública por editora de jornal destinada à veiculação de atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal, divulgação de matérias de interesse público e publicação de extratos de editais e contratos em impressão colorida em 5.400 cm² (cinco mil e quatrocentos centímetros quadrado) de página de jornal (equivalente a, aproximadamente, doze 1/2 página de jornal), a serem distribuídos em publicações diversas conforme necessidade da Câmara Municipal, durante período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA/FORNECIMENTO DE SERVIÇO

- 2.1. A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas não aceitará o serviço em desacordo com o presente contrato e o Edital de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

A empresa Contratada obriga-se a apresentar antes da publicação a matéria que será publicada para o devido aceite da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas.

- 2.3. Durante a vigência contratual, serão publicados atos oficiais e administrativos, matérias de interesse público e extratos de editais e contratos em tamanhos diferenciados em cm² (centímetros quadrados), a critério e conforme a necessidade da Câmara municipal de Bela Vista de Minas, limitados à quantidade de centímetros quadrados licitada, considerando a soma de todas as publicações.
- 2.4. Subsistirá na forma da lei, mesmo após a entrega, responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DO CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- 3.1.2. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.2. DO CONTRATADO:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação de serviço objeto do presente contrato seja fornecida, nas quantidades e especificações requeridas pelo Contratante.
- 3.2.2. Indenizar o Contratante por danos causados em decorrência, direta ou indiretamente da má execução dos serviços aqui contratados.
- 3.2.3. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.
- 3.2.4. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviço de publicação o valor total de R\$ _____.
- 4.2. As despesas resultantes correrão à conta da dotação orçamentária própria constante do procedimento licitatório nº 006/2017, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento em favor da Contratada será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente própria, através de ordem bancária, mensalmente, comprovada a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

prestação de serviço licitada, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pela Contratante.

- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à licitante vencedora em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.3. No ato do pagamento será verificada a regularidade da documentação exigida neste edital para a habilitação, em conformidade com a legislação pertinente.
- 5.4. Por ocasião do pagamento serão retidas na fonte as contribuições federais exigidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

- 6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.
- 6.2. A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas poderá promover testes de qualidade e procedência dos produtos objeto desta licitação

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito a indenização nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

- 8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias que seguem:

33.90.39.00.00.00.00 – Ficha 13 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1. A recusa do licitante em assinar o CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:
 - b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/ execução dos produtos/ serviços;
 - b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO

- 11.1 O presente contrato inicia-se após sua assinatura e autorização, por escrito, do Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas.
- 11.2 O presente contrato encerra-se, em _____, ou anteriormente findo o saldo contratado podendo ser prorrogado ou aditado conforme legislação em vigor

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Era/MG para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos, e acordados as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Bela Vista de Minas/MG, _____ de _____ de 2017.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Local e data)

À

Câmara Municipal de Bela Vista de Minas

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial n.º 001/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial 001/2017, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** sob as penas alencadas no art. 7º da Lei n. 10.520/02 e no Decreto Estadual n. 21.356/00, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 15 de dezembro de 2006, ter receita bruta equivalente a uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

Atenciosamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Razão Social da empresa
Representante Legal da Licitante

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR
PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

(Local e data)

À

Câmara Municipal de Bela Vista de Minas

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial n.º 001/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial 001/2017, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** sob as penas da Lei que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Atenciosamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Razão Social da empresa
Representante Legal da Licitante